



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CLASSIFICATÓRIO
Nº 003/2019

Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, torna público que estarão abertas, no período indicado no presente regulamento, às inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado Classificatório, objetivando a seleção de pessoal para contratações temporárias, em caráter de urgência, visando atender à necessidade de excepcional interesse público, sob contrato de natureza administrativa, nos termos da Lei nº 7783, de 28 de junho de 1989 que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, e com lastro nos incisos I, VI, “a” e VIII do art. 2º e Art. 3º, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, e do Decreto Municipal nº 11.809, de 21 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 12475 de 01 de fevereiro de 2019, que regulamenta o art. 6º da Lei Municipal 3212, de 19 de junho de 2017, mediante as condições e normas estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Classificatório será regido por este Regulamento, e seus eventuais aditamentos, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução.

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado Classificatório, dentro do prazo de sua validade, destina-se à cobertura das vagas para as funções públicas da Prefeitura Municipal de Itabirito listado no item II deste Regulamento.

1.3 As vagas serão providas de acordo com o interesse e a necessidade do Município de Itabirito, observada a ordem classificatória dos candidatos aprovados, considerando aptos05 (cinco) vezes o número de vagas publicadas.

1.4 O prazo de validade deste Processo Seletivo Público Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Itabirito.

1.5 O candidato aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado Classificatório cumprirá jornada de trabalho estabelecida neste Regulamento e terão sua relação de trabalho vinculada por contrato administrativo temporário, nos termos da Lei 3212, de 19 de junho de 2017 e, no que couber da Lei 3003, de 02 de maio de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito - MG.

1.6 O servidor, contratado sob o Regime Estatutário, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

2.DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DAS VAGAS

| Função Pública | Departamento | Local de Trabalho | Carga horária (semanal) | Vencimento | Vagas | Requisitos Habilitação |
|----------------|---|---|-------------------------|---------------|-------|--|
| Médico PSF | Departamento de Atenção Primária em Saúde | Coordenadoria Técnica de Estratégia de saúde da Família - Unidades Básicas de Saúde | 40h | R\$ 14.601,07 | 02 | Graduação em medicina, registro no CRM-MG; |



| | | | | | | |
|----------------------------------|---|---|-----|--------------|----|--|
| Médico II - Ginecologista | Departamento de Atenção Primária em Saúde | Coordenadoria Técnica de Estratégia de saúde da Família - Unidades Básicas de Saúde | 20h | R\$ 7.301,14 | 01 | Graduação em medicina, registro no CRM-MG, Residência Médica ou curso de Especialização ou Pós graduação ou Título de especialidade na área de atuação |
| Médico II - Pediatra | Departamento de Atenção Primária em Saúde | Coordenadoria Técnica de Estratégia de saúde da Família - Unidades Básicas de Saúde | 20h | R\$ 7.301,14 | 02 | Graduação em medicina, registro no CRM-MG, Residência Médica ou curso de Especialização ou Pós graduação ou Título de especialidade na área de atuação |

3. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS:

3.1. MÉDICO PSF -DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDECOORDENADORIA TÉCNICA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- a) Conhecer as políticas públicas de saúde;
- b) Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade e atividades programadas de atenção a demanda espontânea;
- c) Realizar consultas médicas em todos os ciclos de vida do indivíduo;
- d) Realizar visitas, busca ativa e atendimento domiciliar dos pacientes de sua área de abrangência;
- e) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe e comunidade;
- g) Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- h) Contribuir e participar das reuniões de matriciamento, discussão de casos e plano de cuidados multidisciplinar;
- i) Utilizar os formulários padrões para prescrições encaminhamentos e solicitação dos exames;
- j) Realizar a manutenção dos registros em prontuários;
- k) Atender às premissas da política nacional de humanização e segurança do paciente;
- l) Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com os protocolos clínicos adotados pelo município;
- m) Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

3.2. MÉDICO II - GINECOLOGISTA - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- COORDENADORIA TÉCNICA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- a) Conhecer as políticas públicas de saúde;



- b) Realizar consultas clínicas na sua área de especialização, prescrever exames complementares, emitir diagnósticos, prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados.
- c) Realizar consultas de pré-natal, prevenção do câncer de colo do útero e de mama e procedimentos básicos, estabilização de pacientes de urgência, realizar atividades de demanda espontânea e programada em Ginecologia;
- d) Prestar serviços de saúde, ações educativas, de promoção e prevenção à saúde.
- e) Atender, orientar e acompanhar os pacientes, efetuando exames clínicos, prescrevendo exames complementares, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados, visando o tratamento de doenças e a manutenção da saúde;
- f) Preencher os prontuários dos pacientes de forma clara, objetiva, legível, atualizada e organizada, visando assegurar informações fidedignas, a fim de prestar um serviço de qualidade;
- g) Alimentar, de forma correta, o sistema de gerenciamento da área de saúde;
- h) Participar de atividades de grupo e planejamento do cuidado multidisciplinar;
- i) Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

3.3. MÉDICO II - PEDIATRA- DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - COORDENADORIA TÉCNICA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- 1. Conhecer as políticas públicas de saúde;
- 2. Realizar consultas clínicas na sua área de especialização, prescrever exames complementares, emitir diagnósticos, prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados.
- 3. Realizar consultas de puericultura e procedimentos básicos, estabilização de pacientes de urgência, realizar atividades de demanda espontânea e programada em pediatria.
- 4. Prestar serviços de saúde, ações educativas, de promoção e prevenção à saúde.
- 5. Atender, orientar e acompanhar os pacientes, efetuando exames clínicos, prescrevendo exames complementares, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados, visando o tratamento de doenças e a manutenção da saúde;
- 6. Preencher os prontuários dos pacientes de forma clara, objetiva, legível, atualizada e organizada, visando assegurar informações fidedignas, a fim de prestar um serviço de qualidade;
- 7. Alimentar, de forma correta, o sistema de gerenciamento da área de saúde;
- 8. Participar de atividades de grupo e planejamento do cuidado multidisciplinar;
- 9. Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO



4.1. Além de preencher os requisitos exigidos para a função pública conformedescrição prevista no item II deste Regulamento, e ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado Classificatório, para que o candidato seja contratado, deverá, ainda, preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- b) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) cumprir as determinações deste Regulamento;
- e) estar em gozo de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições da função pública;
- f) não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- g) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- h) possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os demais requisitos previstos no item II deste Regulamento.

4.2. Perderá o direito a vaga e, portanto, à celebração do contrato administrativo temporário na função pública/especialidade o candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a contratação no momento e no prazo em que for convocado a se apresentar, e não comprovar os requisitos elencados nos itens 4.1 e 7.5 deste regulamento.

4.3. Em caso de desistência de candidato aprovado será convocado o seu subsequente na lista de aprovação, e assim, sucessivamente, até o preenchimento da(s) vaga(s).

5. DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS

5.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.2. As inscrições para participação e etapas do Processo Seletivo Simplificado Classificatório serão efetuadas, exclusivamente, no período de **08e 09/05/2019**, de **09h00min às 12h00min e 13h30 às 16h00min**, na **Secretaria Municipal de Saúde - Av. Queiroz Júnior, nº 135 - 5º andar, cidade de Itabirito/MG**;

5.3. O candidato deverá comparecer na data e endereço informados no item 5.2 deste regulamento portando currículo e documentos comprobatórios dos requisitos e habilitação descritos no item 2, de acordo com cada função, para participação das etapas conforme item 5.4.;

5.4. O Processo Seletivo Simplificado Classificatório compreenderá duas etapas que acontecerão no ato da inscrição, conforme a seguir:

- a) **1ª Etapa - Habilitação:** Apresentação de certificado ou diploma de habilitação e outros documentos comprobatórios, conforme os requisitos de cada função pública, determinados no quadro de funções públicas do item 2 deste Regulamento, de caráter eliminatório;
- b) **2ª Etapa - Entrevista e Análise de Currículo:** baseada nos conhecimentos específicos e de aptidão no desempenho prático de medicina de família e comunidade, bem como das premissas da política nacional da atenção básica.

6. DAS PUBLICAÇÕES E DOS RESULTADOS

6.1 Todas as publicações oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado Classificatório serão divulgadas por afixação no mural de avisos constante da sede da



Prefeitura Municipal, situada à Avenida Queiróz Júnior, nº 635, Centro, nesta cidade de Itabirito, CEP: 35.450-000, bem como serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito www.itabirito.mg.gov.br, no jornal 'O Grito' e DOMG.

6.2 A lista de classificação final será divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia **10/05/19**.

7.DA CONTRATAÇÃO

7.1 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado Classificatório, não assegura ao candidato o direito à efetiva CONTRATAÇÃO, mas esta, se ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação apurada, nos termos deste regulamento.

7.2 A eventual contratação de candidatos aprovados além do número de vagas previstas neste regulamento é ato discricionário da administração, praticado conforme sua oportunidade e conveniência;

7.3 Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, tem o início de suas atividades previsto para o dia **15/05/19**.

7.3 Os candidatos CONTRATADOS serão lotados de acordo com os critérios estabelecidos por este regulamento e com a necessidade e interesse da Prefeitura Municipal de Itabirito, a quem compete à designação do local e da data para o início do exercício das atividades.

7.4 Todos os candidatos CONTRATADOS serão submetidos à entrevista psicológica e exame médico oficial realizado por profissionais credenciados pela Prefeitura Municipal, que emitirão Laudo Médico decisivo sobre a regularidade ou não das condições físicas e mentais do candidato para o desempenho da função pública.

7.5 O candidato para ser regularmente CONTRATADO deverá apresentar ao Departamento de Registros Funcionais da Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos do ATO DE CONVOCAÇÃO, sob pena de eliminação, os seguintes documentos no dia **14/05/19**:

- a) 2 fotografias coloridas recentes, no tamanho 3 x 4;
- b) Cópia da certidão de nascimento ou casamento, observando o estado civil na data da contratação;
- c) 2 cópias da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- d) 2 cópias do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou outro documento contendo o número;
- e) Cópia do título de eleitor;
- f) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino até completar 45 anos;
- g) Cópia de inscrição no cadastro do PIS ou PASEP ou outro documento contendo o número;
- h) Laudo médico de aptidão favorável fornecido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Itabirito;
- i) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- j) Original e cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo órgão competente, comprovando a escolaridade exigida, conforme especificações constantes no item 2 deste regulamento;
- k) Comprovante de inscrição ou registro nos conselhos regionais respectivos, quando exigido para o exercício do cargo;
- l) Cópia da certidão de nascimento para filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- m) 2 cópias do comprovante de endereço atualizado ou cópia do contrato de locação;
- n) Cópia do cartão de vacina para filhos com idade até 7 (sete) anos;



- o) Declaração escolar atualizada para filhos com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
- p) Declaração de dependentes de imposto de renda;
- q) Cópia da carteira de trabalho (página da foto, frente e verso);
- r) Atestado de bons antecedentes, emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

7.6 Independentemente de sua aprovação/classificação neste Processo Seletivo Simplificado Classificatório, não será admitido ex-servidor do Município de Itabirito que tenha sido suspenso ou exonerado por decisão irrecurável proferida em inquérito administrativo por ato de indisciplina ou outro contrário ao interesse público, ou ainda que tenha tido rescisão em contrato administrativo decorrente de cometimento de falta grave ou por descumprimento de obrigação legal ou contratual.

8.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A publicação do regulamento referente a este Processo Seletivo Público Simplificado Classificatório será feita, na íntegra, no Quadro Oficial constante na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Queiróz Júnior, nº 635, Bairro Praia, nesta cidade de Itabirito, CEP: 35.450-000 e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabirito www.itabirito.mg.gov.br.

8.2. Não serão fornecidas por telefone e/ou e-mail informações quanto à posição do candidato no Processo Seletivo, bem como, não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para fins de comprovação junto a outros órgãos por ocasião de provas de títulos, a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Classificatório;

8.3. Os interessados poderão ter acesso às informações e orientações deste Processo Seletivo Simplificado Classificatório, tais como: edital, processo de inscrição, local de etapa e resultado final por meio da INTERNET, no site da Prefeitura Municipal de Itabirito www.itabirito.mg.gov.br, no jornal 'O Grito' e no Diário Oficial de Minas Gerais - DOMG;

8.4. As convocações para contratações serão encaminhadas, formalmente, por correspondência e/ou por email contendo aviso de recebimento, aos candidatos classificados;

8.5. Nelas constarão o dia, horário e local de comparecimento, bem como a relação de documentos a serem apresentados, se for o caso;

8.6. O início das atividades será **imediatamente** a partir da data de convocação;

8.7. O candidato que, por qualquer motivo, faltar a qualquer uma das etapas e/ou avaliações previstas neste Regulamento ou comparecer com a documentação incompleta será, automaticamente, eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado Classificatório;

8.8. Incorporar-se-ão a este Regulamento, para todos os efeitos, quaisquer informações complementares, retificações e ou erratas relativas a este Processo Seletivo Simplificado Classificatório que vierem a ser publicado no quadro oficial dos atos da Prefeitura Municipal de Itabirito, na Avenida Queiroz Júnior, nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itabirito www.itabirito.mg.gov.br, no jornal 'O Grito' e no Diário Oficial de Minas Gerais - DOMG;

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio do Departamento de Recursos Humanos, no que couber.

Itabirito, 30 de abril de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO